



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999**

### **EDITAL**

A Comissão Especial para formação do 6º mandato do CONSELHO TUTELAR de Parapuã, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 15 da Lei Municipal nº 1996, de 28 de setembro de 1999, alterada pela Lei 2.721, de 16 de abril de 2013, torna público e inaugura, através do presente EDITAL, o Processo Seletivo dos 5 (cinco) membros do Conselho Tutelar, tudo com base nos artigos 15 a 26 da lei acima referida.

Para tanto, decide:

#### **A – DAS INSCRIÇÕES**

- 1- Ficam abertas, nos termos do art. 19 da Lei específica, as inscrições do Processo Seletivo de 5 (cinco) membros que comporão o sexto mandato do Conselho Tutelar de Parapuã.
  
- 2- O Processo de Seleção, no âmbito desta COMISSÃO, inaugura-se com o presente EDITAL e termina com a nomeação pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos 5 (cinco) membros que formarão o Conselho Tutelar de Parapuã, tudo consoante o art. 24 da lei específica.
  
- 3- Poderão se inscrever e concorrer às vagas de Conselheiros, os candidatos com:
  - I – Reconhecida idoneidade moral;
  - II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos até o momento do encerramento das inscrições;
  - III – Residência e domicílio eleitoral neste município;
  - IV – No gozo dos direitos políticos;
  - V – Certificado de formação de segundo grau.



**Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do  
Adolescente**

**Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999**

4- No ato da inscrição, que deverá ser feita na **Rua Goiânia nº 776**, em Parapuã, de segunda às sextas feiras, das **8:00 às 11:00 h e das 14:00 às 16:00 h**, os candidatos deverão apresentar:

I – 2 (duas) fotos 3x4 atuais

II - Certidão atualizada do distribuidor forense nas áreas cível e criminal;

III - Fotocópia da cédula de identidade e CPF;

IV - Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de votação na última eleição ou justificativa competente;

V - Fotocópia do diploma de 2º grau;

VI - Fotocópia da CNH;

VII – Comprovante de residência;

VIII – Apresentar comprovante de recolhimento em nome da Comissão Especial para formação do Conselho Tutelar, efetuada **no Banco do Brasil, C/C 10.400-0, Agência 2405-8**, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a título de ressarcimento de despesas com os materiais e serviços, que não será devolvido sob hipótese nenhuma;

5- Não serão aceitas inscrições:

I – por procuração;

II – por via posta;

III – por fax;

IV – sob condição;

V – fora do prazo.

6- O **Conselheiro Tutelar** que preencher os requisitos da referida lei poderá, mediante ofício dirigido ao Presidente da Comissão Especial, inscrever-se como candidato à recondução à membro titular do Conselho Tutelar, ficando dispensado da prova escrita. O candidato



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### **Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999**

deverá apresentar os documentos elencados no item 4 – A – DAS INSCRIÇÕES e Declaração do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, firmando sua função de Conselheiro Tutelar e o período de seu mandato e informando a nota do candidato na prova anteriormente realizada.

7 - As inscrições poderão ser feitas no local e horários definidos no item 4, no período de **13/05/2019 à 07/06/2019**.

8- Após encerramento das inscrições, a comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para o deferimento sobre o que publicará EDITAL, Informando as inscrições deferidas e convocando para a data das provas.

#### **B – DAS PROVAS**

1 – As avaliações constarão de uma prova escrita e eleição pelos Representantes de Entidades e Associações do município.

2 – Só serão submetidos à eleição os candidatos que obtiverem na prova escrita nota igual ou superior a 5,00 (cinco), os quais serão convocados através de EDITAL, publicado na Imprensa local, para entrevista (apresentação) que será acompanhada pelos representantes das Entidades e Associações da comunidade, para posterior eleição.

3 – A prova escrita versará sobre a Lei 8069, de 13 de julho de 1990 e Lei 1842, de 12 de outubro de 1991 e suas alterações (Lei 12.010/2009; Lei nº 12.962/2014; Lei nº 12.318/2010 e Lei nº 13.046/2014), que formam o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, contendo a mesma questões específicas, questões de português e 1 (uma) redação, cujo tema será fornecido na hora da prova.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

4 – **Conteúdo de Português:** Ortografia oficial, acentuação gráfica, separação de sílabas, reconhecimento de classe de palavras, nome, pronome, verbo, preposições e conjunções, pronomes, colocação, uso, formas pronominais de tratamento, concordância nominal e verbal.

#### C – DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

1 – Finda a avaliação da prova escrita e escolha através do voto pelas Entidades Representativas, a Comissão fará publicar dentro de 15 (quinze) dias EDITAL, com a relação dos candidatos selecionados e sua classificação.

2 - A eleição, através dos representantes das Entidades e Associações da comunidade, que se dará através do voto, será realizada **no primeiro domingo do mês de outubro de dois mil e dezenove**

3 – Havendo empate na classificação, será nomeado o candidato com maior nota na prova escrita; persistindo o empate, o mais idoso, de acordo com o art. 25 da Lei Municipal nº 1996/99.

#### D – DOS RECURSOS

1 – O prazo para interposição de recursos de indeferimento das inscrições, será de 5 (cinco) dias a contar da publicação das inscrições deferidas.

2 – A interposição de recursos da prova escrita será de 5 (cinco) dias, a contar da publicação dos classificados e deverão ser dirigidas à Comissão.

3 – Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito na **Rua Goiânia, 776**, Centro, nesta cidade.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

### **Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999**

4 – O recurso deverá estar devidamente fundamentado e conter dados que informem a identidade do reclamante.

5 – A apreciação do recurso deverá ser publicada em 5 (cinco) dias.

6 – Os recursos da eleição deverão ser realizados mediante requerimento, logo após a apuração e encaminhados ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá imediatamente.

#### **E – DO PROVIMENTO**

1 – Os membros selecionados para a formação do sexto mandato do Conselho Tutelar perceberão remuneração fixada no art. 34, da lei 2721/2013, levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais, assegurando o direito a: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade, gratificação natalina.

2- O mandato dos membros do Conselho Tutelar será de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 10/01/2020, permitindo uma recondução mediante novo processo de escolha e constituirá serviço público relevante.

#### **F – DOS IMPEDIMENTOS**

1 – São impedidos de servir no mesmo conselho:

I – Marido e Mulher

II – Ascendente e Descendente

III – Sogro e Sogra

IV – Nora e Genro

V – Irmãos

VI – Cunhados durante o cunhadio

VII – Tio(a) e Sobrinho(a)



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

VII – Padrasto, Madrasta e Enteadado(a)

2 – O candidato não poderá, concomitantemente, exercer outro cargo, função ou emprego público, de acordo com o disposto no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

#### D – DA DESCLASSIFICAÇÃO

1 – Fica desclassificado o candidato que não cumprir os itens 3 e 4- A-DAS INSCRIÇÕES, do presente edital.

2 – Fica desclassificado o candidato que doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno porte, conforme a Lei 12696 de 25 de julho de 2012 art. 139 parágrafo 3º.

3 – Fica desclassificado o candidato que não comparecer a qualquer das fases do processo seletivo.

#### H- DO PRAZO DE VALIDADE

1 – O presente processo seletivo terá prazo de validade de 4 (quatro) anos.

Para que produza os efeitos legais, mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado na imprensa local, falada e escrita, e afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito na Rua: Goiânia, 776, Centro, Parapuã.

Parapuã, 09 de maio de 2019.

Comissão Especial



**Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do  
Adolescente**

**Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999**

**PORTARIA Nº 01, DE 30 DE ABRIL DE 2019**

**ANDREA SILVA RIBEIRO**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Constituir a **Comissão Especial** com objetivo de formar o 6º mandato do **CONSELHO TUTELAR** do Município de Parapuã.

**Artigo 2º**- Designar e nomear para comporem a referida Comissão as seguintes pessoas:

**01- Assistentes Sociais: Carla Andreia Menegasso Vieira**

**RG: 24.276.845-3**

**Leticia Reis Lunardelli**

**RG: 49.700.961-4**

**02- Psicóloga: Renata Guedes Espeleta**

**RG: 24.280.962-5**

**03- Professoras de Língua Portuguesa: Nelma Roseli Rizzardi Peverari**

**RG: 17.821.781**

**Rosangela Maria Seigo**

**RG: 19.639.739-X**

**04- Representante do Poder Público: Wilson Tersarioli Martelo**

**RG: 28.646.644-2**

**Rafaela Mesquita Ferreira**

**RG: 40.568.743-6**

**Artigo 3º**- A presente Comissão foi aprovada em reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parapuã, realizada no dia 29 de abril de 2019.

Parapuã, 30 de abril de 2019

---

**Andrea Silva Ribeiro**  
Presidente do CMDCA